



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº. 883/2019

Altera o Artigo 2º da Lei nº 875/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **GILMAR PAIXÃO**, Prefeito de São Jorge d'Oeste, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 2º da Lei nº 875/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 875/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Publicado no

Edição nº

Data:

Página(s):

DIOEM 5.
1846
02 10 5 19
57